



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

Edital de Decisão nº 581/2025

Sessão do dia 11 de novembro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 1260/2025 – PROCESSO DISCIPLINAR – RELATOR SERGIO EDUARDO DA SILVA

RECORRENTE/RECORRIDO: DIEGO GUSTAVO RODRIGUES DE LIMA

Decisão Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu dos Recursos e no mérito, por maioria, deu provimento ao Recurso da Procuradoria para majorar a pena de suspensão para 10 (dez) partidas e aplicar pena pecuniária no valor de R\$ 15000,00 (quinze mil) reais pela infração ao art. 243-G do CBJD e, por unanimidade negou provimento ao Recurso Voluntário do atleta.

RECORRENTE: NACIONAL S/A,

RECORRENTE: PAULO VITOR ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Decisão Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recursos e no mérito, por maioria, deu parcial provimento para absolver o atleta da infração ao art. 254-B e, por maioria, negou provimento ao Recurso quanto ao pedido de absolvição da infração ao art. 254-A, mantendo a penalidade aplicada.

RECORRENTE: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Decisão Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso e no mérito, por maioria, deu provimento ao Recurso da EPD 3ª Interessada para apenar a EPD Guarapuava Batel com a perda de um mando de campo ou portões fechados pela infração ao art. 243-G do CBJD.

RECORRIDA: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDA: GUARAPUAVA BATEL

Decisão Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso e no mérito, por maioria, deu provimento ao Recurso da EPD 3ª Interessada para apenar a EPD Guarapuava Batel com a perda de um mando de campo ou portões fechados pela infração ao art. 243-G do CBJD.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

Publique-se e intime-se.

José Eduardo Quintas de Mello
Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do TJD/PR